

# INFORME JURÍDICO

## VITÓRIA NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

O SINDITEST-PR ingressou em 2020 com ação na Justiça Federal requerendo uma fórmula de cálculo diferente da aplicada no CHC-UFPR para o adicional noturno através da ação 5002216-45.2020.4.04.7000.

Fazem jus ao adicional noturno os trabalhadores que cumprem jornada de trabalho total ou parcialmente após às 22hs e até às 5hs, sendo que a prorrogação da mesma também conta como hora noturna como por exemplo os trabalhadores que iniciam a jornada às 19hs e encerram às 07hs, a jornada noturna se estende até às 7hs, pois prorrogação.

Ocorre que, para calcular o adicional noturno, o CHC-UFPR utilizava o divisor 240 para chegar ao valor da hora laborada e calcular o adicional noturno sobre esse valor, ocorre que o divisor 240 é usado para os trabalhadores que laboram 44hs semanais, diferente dos trabalhadores contratados sob o regime jurídico único que fazem 40hs semanais, logo o divisor correto é 200.

Destarte o SINDITEST-PR ingressou em nome de toda a categoria como substituto processual e obteve vitória em primeira e segunda instância, sendo denegado outros recursos apresentados pela patronal o que acarretou na implementação desde o pagamento de maio em pagamento da diferença cabendo ainda a execução dos valores pagos de forma errados nos últimos 5 anos.

Tão logo tenhamos mais informações repassaremos.

**IVANDENIR PEREIRA**  
**Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho**